

**Objeto de recurso apreciado pelo Parecer CNE/CP nº 2/2008(\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2008**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Seminário Teológico Batista do Nordeste		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.018128/2002-03		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20023000743		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 3/2008	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/1/2008

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 714, Bairro Sobradinho, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, o Seminário Teológico Batista do Nordeste, sediada no mesmo Município e no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Teologia.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso pleiteado. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Ozeas Caldas Moura (FAESB) e Juvenal Savian Filho (UNIFESP). A Comissão expediu Relatório com recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso de Teologia.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 31/10/2007, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 885/2007, cujos trechos mais relevantes são transcritos a seguir.

- **Histórico**

*O Seminário Teológico Batista do Nordeste solicitou a este Ministério, em 28 de novembro de 2002, o credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, conforme registro SAPIEnS em epígrafe. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do seguinte curso de graduação: Teologia (700301).*

*O Seminário Teológico Batista do Nordeste, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Batista do Nordeste, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro **na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.***

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas no Artigo 20 do Decreto 3.860/2001, então em vigor. Posteriormente, após o*

*cumprimento de diligências, conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 714, bairro Sobradinho, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia**, local visitado pela Comissão de Avaliação para o funcionamento da Mantida.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.*

*Durante a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim constatou que o Plano apresentava-se claro, objetivo e com factibilidade, incluindo com o necessário detalhamento, todos os eixos temáticos essenciais. Diante do exposto, o PDI foi recomendado, conforme consta do despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060005579.*

*A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em 29 de junho de 2006, a Coordenação concluiu que o regimento apresentado, após o cumprimento de diligências, encontra-se adequado às exigências da legislação em vigor. O regimento recomendado prevê o instituto superior de educação (ISE) como unidade acadêmica específica da Faculdade.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.*

*A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Teologia, bacharelado, foi constituída pelos professores Ozeas Caldas Moura e Juvenal Savian Filho. A Comissão, após a visita, apresentou o relatório nº 36.938, de 13 de setembro de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, bem como à autorização do funcionamento do curso de graduação em Teologia.*

*Considerando as manifestações dos avaliadores, o processo que trata do credenciamento da Faculdade e aquele referente à autorização do curso de Teologia, avaliado pelos Especialistas designados pelo INEP, foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste (registro SAPIEnS nº 20023000743), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Teologia (registro SAPIEnS nº 700301). Vale mencionar, que não existem outros processos de autorização de funcionamento de cursos de graduação requeridos pela Instituição em credenciamento.*

- **Mérito**

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida*

por Comissão de Especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES apresenta um perfil satisfatório. Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.

(...)

De acordo com os Avaliadores, a IES se comprometeu a explicitar no PDI a existência da CPA. Foi sugerido pela Comissão a criação de um mecanismo de comunicação interna.

Ainda em relação ao PDI, a Comissão informou que a IES se comprometeu a explicitar a política de progressão na carreira docente, incluindo um quadro de pontuação, definindo, por exemplo, os critérios de contratação mais acadêmicos e menos administrativos, bem como a continuada capacitação docente. O mesmo vale para o corpo técnico-administrativo.

Consoante os Avaliadores, a administração acadêmica está sob a responsabilidade do Professor Doutor Ágabo Borges de Sousa, que também é diretor da IES, portanto, a Comissão sugeriu que devido ao número de vagas anuais solicitadas para o funcionamento do curso (160 anuais), que se desvincule a direção geral da coordenadoria, afim de um melhor atendimento às necessidades da IES.

A Comissão relatou que o corpo docente apresenta-se bem preparado e coeso.

Quanto às condições de trabalho dos docentes, a Comissão destacou a existência de um termo de compromisso bilateral, entre a IES e o docente, prevendo a contratação para o primeiro ano do curso, com demonstração de carga horária e disciplina.

Com relação às potencialidades das instalações físicas da sede da Instituição, verificou-se que essas instalações atendem às demandas do ensino a que se propõem.

(...)

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Teologia, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	96.42
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações:

Considerando, no conjunto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria do Ensino Superior, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso

*de Bacharelado em Teologia e da Faculdade Batista do Nordeste apresentam um perfil bom.*

*As referências constantes no relatório indicam que não existem deliberações para o cumprimento de um currículo mínimo, portanto, o curso está adequado aos padrões de cursos na área de Ciências Humanas, especialmente Filosofia, com base nas exigências estabelecidas no Parecer nº 277/62, que deu origem a Resolução s/n de 1962. A carga horária proposta para o curso é de 2.700 horas, incluindo o TCC. O curso seguirá as diretrizes teóricas propostas pela Convenção Batista Brasileira, bem como os elementos particulares do pensamento da Convenção Batista Baiana.*

*A Comissão relatou as seguintes recomendações feitas a propósito do Projeto Pedagógico apresentado:*

- o preenchimento do formulário eletrônico, por parte da IES, corrige a incongruência do PDI registrado no MEC com alguns dados observados 'in loco';*
  - a IES apresentou, com as devidas justificativas, uma nova versão da grade curricular;*
  - a IES também apresentou novos programas de curso para o primeiro ano, com bibliografia apropriada (...). Ela se compromete a rever, também, os programas das disciplinas dos outros anos. (...);*
  - a comissão de avaliadores recomenda maior explicitação e registro oficial do sistema de auto-avaliação do curso;*
  - (...) A IES mostra-se capaz de, mesmo respeitando seu caráter confessional, não perder de vista o indispensável caráter acadêmico da formação a ser oferecida (...);*
- (...)*

*Em que pesem as observações apresentadas, a Comissão, em seu parecer final, declara que o curso de Teologia, pleiteado pela IES a ser credenciada, apresenta perfis satisfatórios.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste. Faz-se oportuno lembrar que o processo **que trata da autorização do curso de Teologia** (Registro SAPIEnS nº 700301) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

#### **• Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.*

*Cumpre registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade*

*Centro Batista do Nordeste e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno também anexar ao presente documento o relatório de credenciamento/autorização para o curso de Teologia, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.*

- **Conclusão**

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada na **Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 714, bairro Sobradinho, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia**, mantida pelo Seminário Batista Teológico do Nordeste, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

*À consideração superior.*

Merecem destaque ainda alguns extratos do Relatório da Comissão Verificadora (nº 36938), abaixo transcritos.

*A IES tem um perfil bem definido: uma escola de teologia, de orientação batista, mas aberta à comunidade em geral, interessada tanto na formação ministerial dos pastores batistas como no ensino e pesquisa teológica em geral. Situada exatamente no entroncamento dos caminhos que levam ao sertão da Bahia, a IES tem um papel importante na disseminação da cultura teológica. Sua Missão primeira é a formação de líderes da igreja batista, mas ela revela a consciência e a intenção de fazer desenvolver a pesquisa acadêmica e o ensino da teologia na região. A região, apesar da carência econômica explícita, apresenta grande potencial de desenvolvimento, como, aliás, já se nota pela estrutura da cidade de Feira de Santana. O curso pretendido é o de Bacharelado em Teologia. Este curso tem como base legal o Parecer: CES 241/99 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 15 de março de 1999, homologado em 1 de julho de 1999 (D.O.U. 05/07/99). Considerando que não há deliberações quanto ao currículo mínimo, este curso procurará reger-se pelos padrões de cursos na área de Ciências Humanas, especialmente Filosofia, com bases nas exigências estabelecidas no parecer nº 277/62, que originou a resolução S/N 62. A conclusão do curso se dará com a obtenção de 180 créditos, cumprimento da carga horária de 2.700 horas, incluindo a apresentação e aprovação de uma monografia numa das disciplinas do curso. O*

*curso oferecido pela IES seguirá as diretrizes teóricas propostas pela Convenção Batista Brasileira, bem como os elementos particulares do pensamento da Convenção Batista Baiana. A história da IES remonta a 1947, quando um casal de missionários norte-americanos iniciou o Instituto Bíblico de Serra Verde na cidade de Triunfo. Tratava-se de uma escola primária com alguns cursos religiosos mantidos pela Missão Batista do Norte do Brasil. Devido às dificuldades climáticas do sertão pernambucano e pelo fato de a cidade de Recife dispor de um Seminário Teológico, um Seminário de Educação Religiosa e um Colégio de 1o. e 2o. graus mantidos pela mesma missão, a Missão Batista do Norte do Brasil decidiu transferir o Instituto para uma área mais apropriada, originando o Instituto Bíblico de Feira de Santana. Este, por sua vez, está na origem do Seminário Batista do Nordeste, que oferece, desde 1987, o curso livre de Teologia, em conformidade com o Decreto Lei 1.051/69. Agora, na qualidade de Mantenedora, o Seminário solicita o credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, para oferecer o curso de Bacharel em Teologia, segundo as exigências atuais do Ministério da Educação.*

(...)

#### *Dimensão – 3 – Instalações Físicas*

*A IES tem amplo campus, dentro da cidade de Feira de Santana (...). As instalações técnico-administrativas são condizentes com as necessidades da IES. As instalações para a biblioteca atendem à demanda de seus usuários. A sala para o laboratório é compatível com o número previsto de alunos, havendo número suficiente de computadores conectados à Internet. Mais observações sobre a biblioteca são feitas no item 3.2.*

(...)

#### *Grupo de Indicadores – 3.2 – Biblioteca*

*Embora a IES atenda às exigências do MEC/INEP, ela se compromete a explicitar melhor sua Política de Aquisição (redigindo um documento mais completo e disponibilizando-o, inclusive, a quem o queira consultar), a incrementar e atualizar seu acervo, a regularizar o recebimento de alguns periódicos (não recebidos ultimamente pela interrupção da permuta) etc. O acervo está sendo informatizado, e tudo indica que até o início do próximo ano letivo as consultas poderão ser feitas por computador (além das fichas existentes). Recomenda-se vivamente a retomada da publicação já existente na IES (revista Episteme), como forma de incentivo à produção bibliográfica dos docentes e discentes. Recomenda-se que, no tocante à regularização da assinatura de periódicos, a IES assine revistas importantes para a pesquisa teológica brasileira, tais como a revista da Escola Superior de Teologia de São Leopoldo, a revista Perspectiva Teológica, da FAJE de Belo Horizonte, a Revista Bíblica Latino-Americana etc. Quanto aos jornais e revistas, sugere-se a assinatura de magazines de informação e cultura com melhor qualidade (...)*

*A comissão destaca, ainda, as seguintes potencialidades e as seguintes fragilidades da IES e do curso em questão:*

#### *Potencialidades:*

*(1) quanto à dimensão 1: boa formação teológica do coordenador, coerência do projeto pedagógico, programa de treinamento intitulado “mentoreamento”, sensibilidade social etc;*

*(2) quanto à dimensão 2: boa formação da maioria dos docentes, engajamento dos docentes com o projeto do curso e a inserção social da IES, previsão de atendimento diversificado aos discentes etc.;*

*(3) quanto à dimensão 3: amplo espaço para o campus, localização estratégica no entroncamento dos caminhos para o sertão baiano, residência estudantil, residência para docentes, ampla área verde etc.*

*Fragilidades:*

*(1) quanto à dimensão 1: falta de bibliografia mais atualizada e mais científica para os programas de curso, ausência de autores clássicos nas bibliografias, cursos excessivamente panorâmicos e pouco monográficos (o que prejudica a pesquisa acadêmica);*

*(2) quanto à dimensão 2: vários professores das disciplinas específicas do curso de Teologia possuem apenas bacharelado na área (urge a continuidade em nível de mestrado e doutorado), necessidade de passar de uma preocupação eminentemente pastoral para uma mentalidade que alie preocupação pastoral com rigor acadêmico (envolvendo pesquisa teórica, diálogo com a cultura etc.);*

*(3) quanto à dimensão 3: a ausência da Biblioteca no centro de interesses da IES (o plano para desenvolvimento da mesma é excessivamente tímido).*

*(...)*

O resumo das informações referentes ao Corpo Docente é o seguinte. De um total de quatorze docentes, quatro têm o título de doutor, quatro, de mestre, dois são especialistas e quatro são graduados. Sete docentes terão regime de trabalho de tempo integral, cinco, de tempo parcial, dois serão horistas. Cabe recomendar à interessada a implantação de um programa de qualificação docente, se possível atendendo com prioridade aos docentes que são apenas graduados.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Nordeste, a ser instalada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 714, Bairro Sobradinho, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantida pelo Seminário Teológico Batista do Nordeste, sediada no mesmo Município e no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior rejeita o voto do relator, com os votos contrários dos conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Alex Bolonha Fiúza de Mello, Marilena de Souza Chaui, esta com declaração de voto, Milton Linhares e Aldo Vannucchi, e com as abstenções dos conselheiros Edson de Oliveira Nunes, Mário Portugal Pederneiras e Anaci Bispo Paim.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

- **Declaração de Voto da Conselheira Marilena de Souza Chaui**

Sou defensora da liberdade de crença, opinião e expressão. Por isso mesmo não vejo como um órgão de Estado de uma república laica não tem como nem por que analisar o pedido de uma instituição cuja vocação é eminentemente pastoral e não acadêmica. Aliás, não tem o menor sentido o pedido encaminhado pela instituição ao MEC e a este Conselho, isto é, a órgãos de definição e regulação de critérios puramente acadêmicos da educação brasileira e nunca confessionais.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui